

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de março de 2014.

### **ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 011/2014**

#### **ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em janeiro de 2014:

**Diário Oficial da União Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 Página 54**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 495, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, I e II; considerando os arts. 2º, 6º, I, alínea “a”, VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente divulgadas no site <[www.averdadeiraaguadavida.com.br](http://www.averdadeiraaguadavida.com.br)> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto Kit Água da vida fonte da Juventude, fabricado pela empresa Processadora Industrial e Comercial de Águas Oceânicas (Água da Vida), CNPJ: 04.866.718/0001-16, localizada na rua Paulo Lourenço Figueredo nº 130, Conjunto Polo Comercial Industrial Giordano Mestunelli, Catanduva-SP, tendo em vista que para alimentos registrados nessa categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e/ou de saúde e que tal divulgação induz o consumidor a engano com relação à verdadeira natureza desse alimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 Página 56**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 572, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 5º e o art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Alimento para Atletas, marca ISOFAST-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Macroex

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Comercial Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ: 08.375.113/0001-83), localizada na Rua Tenente Setubal, nº55, Itapã, Vila Velha-ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplementos Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por apresentar BCAA (aminoácidos de cadeia ramificada) e não se enquadrar em nenhuma das classificações descritas nos arts. 5º e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 18, de 27 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 Página 56**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 573, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 11 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Suplemento de Cafeína para atletas, marca ALERT 8-HOUR-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Macroex Comercial Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ: 08.375.113/0001-83), localizada na Rua Tenente Setubal, nº 55, Itapã, Vila Velha-ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplementos Ltda (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por conter taurina em sua composição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 Página 57**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 574, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º, art. 14 e art. 27 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 9 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998; considerando o item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Carnivor, fabricado por MuscleMeds., distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por apresentar teores de Vitamina B12 e B6 acima da ingestão diária recomendada e as substâncias Glutamina alfa-cetogluturato (GKC), Ornitina alfa-cetogluturato (OKG), alfa-cetoisocaproato (KIC), que não foram avaliadas quanto à segurança de consumo como alimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 Página 57**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 575, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o inciso II, § 1º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 3.1 (a) e item 6.2.2 (a) da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando o item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução - RE nº 833, de 28 de março de 2007; considerando o Informe Técnico nº 23, de 17 de abril de 2007; considerando o art. 5º e art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando que o produto Proabolic-SR-MHP apresenta etiqueta com as informações obrigatórias para alimentos no idioma português, divergentes das contidas na rotulagem original, em idioma inglês; considerando que na rotulagem original consta que o produto possui ácido linoleico conjugado (CLA), substância não considerada segura para uso em alimentos; considerando que na rotulagem original consta que o produto possui aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA), que não devem ser indicados para atletas, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Proabolic-SR-MHP, fabricado por Maximum Human Performance Inc., importado por Commar Comércio Internacional Ltda. (CNPJ: 36.008.274/0001-74), localizado na Rua Rosa Vermelha, 733, Novo México, Vila Velha/ES, distribuído por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha-ES, por não haver comprovação de segurança de uso do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 728, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 4242.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 0035222 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Baunilha, marca Super Whey 3W - IntegralMedica, data de validade: 01/04/2015; fabricado por Integralmedica SA Agricultura e Pesquisa (CPNJ: 57.235.426/0001-41), situada à Rodovia Bento R. Domingues nº. 1007, Embu Guaçu-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.gov.br](mailto:vigipos@saude.gov.br)

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 729, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 4166.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve;

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 1084 do produto Alimento Proteico para Atletas Sabor Baunilha Colorido e Aromatizado Artificialmente, marca 100% Whey Xtreme - Pharma, data de validade: 01/02/2015; fabricado por Advantage Foods Ltda-ME (CNPJ: 05.575.912/0001-05), situada à Praça das Colinas nº. 31, Chácara Reunidas, São José dos Campos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 730, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo 4004.CP/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que confirmou o resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 1315269 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Artificial Baunilha, marca Bio Whey Protein - Performance, data de fabricação: 09/2013, data de validade: 09/2015; fabricado por Performance Trading Importação Exportação e Comércio Ltda (CPNJ: 02.151.796/0001-09), situada à Rua Rio Preto nº. 760, Valparaíso, Santo André- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 731, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os artigos 5º e 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 4022.CP/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter detectado quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 4022.CP/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de rotulagem, por haver irregularidades na denominação do produto, que apresenta duas designações diferentes no painel principal; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 4022.CP/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, uma vez que foi detectada a presença de amido de Zea mays (milho) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 171219 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Artificial + Suplemento de Creatina para Atletas, marca Peter Food - Whey NO2 + Creatine, data de validade: 12/03/2015; fabricado por Peter Food Industrial Ltda (CPNJ: 04.625.873./0001-40), situada à Rua Zélia, 235, Assunção, São Bernardo do Campo-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 5286.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 5286.01/2013 também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de amido, uma vez que foi detectada a presença de amido na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 08190913 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca Designer Whey Protein, data de fabricação: 01/09/2013, data de validade: 01/09/2015; fabricado por João Fábio de Oliveira (CPNJ: 25.638.180/0001-62), situada à Avenida João Romeu Tramonte n.º 655, Chácara Poços de Caldas, Poços de Caldas/ MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 68**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 733, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3896.00/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentou resultados insatisfatórios para o ensaio de carboidratos e para o ensaio de proteínas, por terem sido detectadas quantidade de carboidratos superior e quantidade de proteínas inferior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3896.00/2013 também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, uma vez que foi detectada a presença de amido de Manihout utilíssima (mandioca) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 17016 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Baunilha, marca Extreme Whey Protein - Solaris, data de fabricação: 01/08/2013, data de validade: 28/02/2015, fabricado por Solaris Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CPNJ: 06.887.968/0001-68), situada à Rua Solaris, 266, Pinhal, Cabreúva- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 734, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3897.00/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentou resultados insatisfatórios para o ensaio de carboidratos e de proteínas, por terem sido detectadas quantidade de carboidratos superior e quantidade de proteínas inferior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3897.00/2013 também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, uma vez que foi detectada a presença de amido de Manihout utilíssima (mandioca) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote L16964 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Morango, marca Extreme Whey Protein -, Solaris, data de fabricação: 01/08/2013, data de validade: 28/02/2015, fabricado por Solaris Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CPNJ: 06.887.968/0001-68), situada à Rua Solaris, 266, Pinhal, Cabreúva- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.gov.br](mailto:vigipos@saude.gov.br)

## **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5285.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5285.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de amido, por ter detectado a presença de amido na composição do produto, ingrediente não declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 00660413 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca Físio Whey Concentrado NO2, data de fabricação: 05/04/2013, data de validade: 05/04/2015; fabricado por Fisionutry Suplementos Alimentares Ltda (CPNJ: 10.392.729/0001-04), situada à Rua Benedicto Lopes Buono nº. 29, São Bento, Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 736, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5292.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 08301 do produto Suplemento Proteico para Atletas em Pó, marca Isolate Whey - Neo Nutri, data de validade: 30/01/2015; fabricado por Neo Nutri Suplementos Nutricionais Ltda (CPNJ: 02.403.427/0001-66), situada à Rua Cobre nº 183, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 737, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5287.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos inferior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 08303 do produto Suplemento Proteico para Atletas em Pó, marca Muscle Whey Proto NO2 - Neo Nutri, data de validade: 30/03/2015; fabricado por Neo Nutri Suplementos Nutricionais Ltda (CPNJ: 02.403.427/0001-66), situada à Rua Cobre nº 183, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 3893.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 6510 do produto Suplemento Proteico para Atletas Aroma Idêntico ao Natural de Milho, marca Whey W5 Pro - Pro Corps, data de validade: 01/01/2015, fabricado por Pro Corps Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, (CPNJ:

14.842.780/0001-21), situada à Avenida Benedito Castilho de Andrade, 708, sala 04, PQ Eloy Chaves, Jundiá-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 740, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul  
Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250  
e-mail: [vigipos@saude.gov.br](mailto:vigipos@saude.gov.br)



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3892.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos e de proteínas por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior e de proteínas inferior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote L000472 do produto Suplemento Proteico para Atletas Aroma Idêntico ao Natural de Milho, marca Whey NO2 Pro - Pro Corps, data de validade: 30/11/2014, fabricado por Pro Corps Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, (CPNJ: 14.842.780/0001-21), situada à Avenida Benedito Castilho de Andrade, 708, sala 04, PQ Eloy Chaves, Jundiá-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 69

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 741, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3860.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para os ensaios de carboidratos e de proteínas, por terem sido detectadas quantidade de carboidrato superior e quantidade de proteínas inferior, em mais de 20%, aos valores declarados no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3860.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de amido de Zea mays (milho), ingrediente não declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 00024 do produto Pó para o preparo de bebidas sabor artificial morango, marca 3W - Fast Nutrition, data de validade: 01/01/2015; fabricado e distribuído por Asix Nutricional Ltda (CPNJ: 11.574.877/0001-02), situada à Av. Francisco Gaiotto n.º 566, Cerquillo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 742, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os artigos 5º e 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3898.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultados insatisfatórios para os ensaios de carboidratos e de proteínas, por terem detectadas quantidades de carboidratos superior e quantidade de proteínas inferior, em mais de 20%, aos valores declarados no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3898.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de amido de Zea mays (milho), ingrediente não declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote L034 do produto Pó para o preparo de bebida proteica sabor milk shake de morango, marca 100% Ultra Whey - Ultratech Supplements, data de fabricação: 01/06/2013; data de validade: 31/12/2014; fabricado por J. Arruda & CIA Ltda (CPNJ: 05.146.742/0001-43), situada à Avenida Professor Celso Ferreira da Silva n.º 1200, Jardim Europa, Avaré/SP, fabricado para M.A. Academia De Ginastica, Comércio E Servicos Ltda - Me, CPNJ 11.436.939/0002-09, situada à Rua Onze de Junho n.º 780, sala 45, Centro, Indaiatuba/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 743, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3859.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para os ensaios de carboidratos e proteínas, por terem sido detectadas quantidades de carboidratos superior e de proteínas inferior, em mais de 20%, aos valores declarados no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3859.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de Glycine sp (soja) e fécula de Manihot utilissima (mandioca), ingredientes não declarados na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 006 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca Super Nitro Whey NO2 - American Line Supplements, data de fabricação: 01/05/2013, data de validade: 21/04/2015; fabricado pela empresa Roberg Alimentos e Medicamentos da Natureza Ltda (CPNJ: 68.344.878/0001-88), situada à Rua Quatro n.º 55, Represa, Votorantim/SP e distribuído por BS Distr. Import. e Export. (CNPJ: 15.756.500/0001-25), situada à Av. Prof. Flávio Fazano n.º 561, Sorocaba/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 744, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 4241.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 0032221 do produto Suplemento Proteico para Atletas Sabor Baunilha, marca Super Whey 100% Pure - IntegralMedica, data de validade: 01/06/2015; fabricado por Integralmédica SA Agricultura e Pesquisa (CPNJ: 57.235.426/0001-41), situada à Rodovia Bento R. Domingues nº. 1007, Embu Guaçu-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 745, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC nº 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº 3895.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote L59920P1H2 do produto Suplemento Proteico para Atletas em pó Sabor Chocolate, marca Ultra Pure Whey+ Isolate Whey - Nutrilatina Age Superior, data de validade: 30/11/2014; fabricado por Nutrilatina Laboratórios Ltda (CPNJ: 75.116.996/0001-02), situada à Estrada da Ribeira, 446, Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 746, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3861.00/2013 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3861.00/2013 também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, uma vez que foi detectada a presença de amido de Manihout utilissima (mandioca) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote C29 do produto Suplemento Proteico para Atletas sabor Morango e Banana, marca Whey Protein Optimazer - Cyberform, data de validade: 12/08/2015, fabricado por JSE Alimentos Ltda, (CPNJ: 02.012.178/0001-88), situada à Rua 21 de Abril, 693-Itaporanga- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 5291.01/2013 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 08490913 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca Whey Protein 3W - DNA Design Nutrição Avançada, data de fabricação: 09/2013; data de validade: 09/2015; fabricado por João Fábio de Oliveira (CPNJ: 25.638.180/0001-62), situada à Avenida João Romeu Tramonte n.º 655, Chácara Poços de Caldas, Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Diário Oficial da União Nº 42, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 Página 70

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando os itens 3.1 (a) e 6.2.2 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3862.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando que o laudo de análise fiscal definitivo n.º 3862.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, também apresentou resultado insatisfatório para o ensaio pesquisa de elementos histológicos, por ter detectado a presença de Glycine sp (soja) na composição do produto, entretanto, o ingrediente não é declarado na lista de ingredientes, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote AB24 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca Whey NO2 Pro Baunilha - Pro Corps, data de validade: 01/02/2015, fabricado por Pro Corps Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, (CPNJ: 14.842.780/0001-21), situada à Avenida Benedito Castilho de Andrade, 708, sala 04, PQ Eloy Chaves, Jundiá-SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós